

REGULAMENTO DO PROGRAMA APOIAR

**PORTARIA N.º 271-A/2020 –
APROVA O REGULAMENTO DO
PROGRAMA APOIAR**

CANDIDATURAS

A 24 de novembro foi publicada a **Portaria n.º 271-A/2020**, que procede à regulamentação do **programa APOIAR**, já mencionado em **Briefing** anterior e que tem em vista **mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica das empresas de menor dimensão** decorrentes da aplicação das medidas extraordinárias no âmbito da pandemia COVID-19.

O **Programa APOIAR**, com aplicação em todo o território nacional, designado por **Sistema de Incentivos à Liquidez**, financiado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, encontra-se estruturado em duas medidas: **APOIAR PT** e **APOIAR RESTAURAÇÃO**.

As candidaturas serão apresentadas mediante **aviso publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização**, sendo posteriormente submetidas, por cada empresa que pretenda beneficiar, através de formulário eletrónico simplificado disponível no **Balcão 2020** (<https://balcao.portugal2020.pt>), sendo selecionadas pela Autoridade *supra* mencionada, conforme cumpram ou não os critérios de elegibilidade e condições de acesso.

A decisão sobre uma candidatura será proferida no prazo de **20 dias após a sua apresentação** – descontando-se o tempo de resposta a esclarecimentos pedidos – e em caso de aceitação, será emitido um **termo de aceitação**, eletronicamente, na **Plataforma de Acesso Simplificado**, disponível em <https://pas.compete2020.gov.pt>. Esta decisão de aprovação tem de ser confirmada pelo beneficiário, no prazo de **15 dias a contar da data de notificação**.

APOIAR.PT - BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

O **APOIAR.PT** pretende beneficiar as micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que **cumpram todas condições e critérios de acesso**, nomeadamente, **(i)** encontrarem-se **legalmente constituídas** a 1 de janeiro de 2020, **(ii)** disporem de **contabilidade organizada**, **(iii)** não terem sido objeto de um **processo de insolvência**, **(iv)** possuírem **capitais próprios positivos** à data de 31 de dezembro de 2019, **(v)** declararem uma **diminuição da faturação** comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, **25% nos três primeiros trimestres de 2020**, face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declararem uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, **25 % nos três primeiros trimestres de 2020**, face à média mensal do período de atividade decorrido até **29 de fevereiro de 2020**, considerando apenas os meses civis completos, **(vi)** entre outras condições também aplicáveis e descritas na Portaria.

TAXA DE FINANCIAMENTO

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**, correspondente a **20%** do montante da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de **€ 7.500** ou de **€ 40.000,00**, consoante se trate de micro ou pequenas empresas, respetivamente.

PAGAMENTOS

Os pagamentos são efetuados, no montante de **50% após a validação do termo de aceitação**, sendo que o pagamento do montante restante deverá ser **requerido pelo beneficiário no Balcão 2020** no prazo mínimo de **60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis**, após o primeiro pagamento.

APOIAR RESTAURAÇÃO – BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

O **APOIAR RESTAURAÇÃO** tem também como alvo **pequenas e médias empresas** de qualquer natureza, que obedeçam aos mesmos critérios de seleção *supra* mencionados, entre outros referidos na Portaria.

Quanto à quebra de faturação, a empresa beneficiária terá que declarar uma **diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura** nos dias em que vigore a **suspensão de atividades** em virtude da declaração do Estado de Calamidade e Estado de Emergência, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos **entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020**, ou, no caso das empresas

TAXA DE FINANCIAMENTO

constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020.

A taxa de financiamento deste apoio corresponde a **20% do montante da diminuição da faturação**, sendo que este apoio poderá ser cumulável com o APOIAR.PT.

PAGAMENTOS

Os pedidos de pagamento são **apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020**, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Importa ainda realçar que, no período em que a empresa beneficiar da concessão do apoio, não pode:

- **Distribuir lucros e dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- **Fazer cessar contratos de trabalho** ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com